

Revista da  
**Propriedade  
Industrial**

Nº 2727  
11 de Abril de 2023

**Comunicados**  
Seção I





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

---

**De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.**

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnología y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

**Laut Gesetz Nr. 5.648 vom 11. Dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum, eines Organs des Bundesministeriums für Wirtschaft, der Bundesrepublik Brasilien, welches Amtsblatt alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogrammen als Urheberrecht, veröffentlicht.**





**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Corregedoria

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-3000

**DESPACHO**

Ref.

Processo INPI nº 52402.003527/2023-61

Assunto: **Publicação na RPI e no DOU.**

À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e à Divisão de Registros Funcionais,

Prezado Senhor Coordenador e Senhora Chefe,

Cumprimentando-os, cordialmente, encaminho os presentes autos solicitando a publicação da decisão prolatada pelo Presidente Substituto nos autos do Processo nº 52402.006891/2022-01 na Revista da Propriedade Industrial e no Diário Oficial da União, conforme documento 0796073.

**Caetano Carqueja de Lara**

Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **CAETANO CARQUEJA LARA, Corregedor(a)**, em 04/04/2023, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0796061** e o código CRC **16144B1C**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 52402.003527/2023-61

SEI nº 0796061

## Decisão INPI/PR de 31 de março de 2023

1. No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria de Pessoal nº 1, de 17/01/2023 - DOU de 18/01/2023, adoto como fundamento desta decisão o Relatório Final da Comissão de PAR, bom como o PARECER n. 00007/2023/CGMA/PFE-INPI/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho de Aprovação nº 00006/2023/CGCONT/PFE-INPI/PGF/AGU da Procuradoria-Federal Especial junto ao INPI, para, nos termos dos art. 5º, inciso V, e art. 6º, inciso I, § 4º da Lei nº 12.846/2013 c/c art. 19 do Decreto nº 11.129/2022:
  - a) Aplicar penalidade de multa à pessoa Jurídica CIPE ASSESSORIA E CONSULTORIA – EIRELI., CNPJ 16.615.449/0001-02, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), nos termos do art. 6º, inciso I, § 4º da Lei nº 12.846/2013 c/c art. 19 do Decreto nº 11.129/2022;
  - b) O envio de expediente dando conhecimento ao Ministério Público e à Advocacia-Geral da União, para análise quanto à pertinência da responsabilização judicial da pessoa jurídica;
  - c) O envio dos autos à PFE-INPI para análise de oportunidade de ajuizar ação com vistas à aplicação das sanções previstas no art. 19, da Lei nº 12.846/2013;
2. À COGER para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta Decisão, e para acompanhamento do cumprimento das sanções.
3. Os efeitos desta Decisão ficam suspensos até decurso do prazo previsto no art. 15 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

**JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA**

Presidente, substituto

Portaria de Pessoal nº 1, de 17/01/2023 - DOU de 18/01/2023



## CONSULTA PÚBLICA Nº 01, DE 04 DE ABRIL DE 2023

O Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, no uso de suas atribuições legais e com base na iniciativa estratégica 13 do Plano de Ação INPI 2022 (IE 13 – Adesão ao Acordo de Haia), instituído pela Portaria INPI/PR nº 46, de 06 de junho de 2022, adota a seguinte Consulta Pública e determina a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à minuta do ato normativo que disporá sobre o processamento de pedidos de registro recebidos pela via do Acordo de Haia.

Art. 2º Esta minuta está disponível durante o período de consulta, no portal do INPI, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/inpi/pt-br> e as sugestões deverão ser encaminhadas para o correio eletrônico [consultapublicadi@inpi.gov.br](mailto:consultapublicadi@inpi.gov.br), exclusivamente por meio de formulário próprio disponibilizado no endereço eletrônico supracitado.

§1º As manifestações devem ser inseridas no campo correspondente a cada artigo da minuta e versar especificamente sobre a matéria objeto do referido artigo.

§2º As manifestações referentes a artigos da minuta cuja matéria seja estritamente administrativa e que não versem sobre o processamento de pedidos de desenhos industriais no âmbito do Acordo de Haia devem ater-se a possíveis inconsistências ou imprecisões textuais da minuta.

§3º Manifestações encaminhadas após o prazo, por meios diversos ou contrariamente ao estipulado no primeiro e no segundo parágrafos deste artigo não serão consideradas para fins desta Consulta Pública.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no artigo 1º, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial publicará as respostas às contribuições recebidas no processo de Consulta Pública, juntamente com o texto definitivo do citado ato normativo.

JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA

Presidente Substituto

Portaria de Pessoal MDIC nº 1, de 17/01/2023 - DOU de 18/01/2023

